

Manifesto de Documentos Fiscais Eletrônico (MDF-e)

Os passos citados abaixo servem de documento auxiliar na emissão do manifesto eletrônico, que entrou em vigor no ano de 2015.

Resumo das informações:

- 1. O que é o MDF-e?
- 2. Como configurar?
- 3. O que muda no Pedido de Frete e no Carregamento
- 4. É possível emitir um MDF-e de uma ordem de coleta antiga?
- 5. Como criar um MDF-e escolhendo os CT-es de coletas diferentes?
- 6. O que é a DAMDFe?
- 7. Posso enviar por Email?

Canais de suporte MTI Sistemas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00, das 13:30 às 18:00:

Skype: suporte-mtisistemas

E-mail: suporte@mtisistemas.com.br

Telefone: (44) 3025-1761

Emissão de MDF-e Versão 1.0.0 Página 1/9



1. O que é o MDF-e?

Segundo o Manual de Orientações do Contribuinte, distribuído pela Secretaria da Fazenda, Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) é o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, para vincular os documentos fiscais utilizados na operação e/ou prestação, à unidade de carga utilizada no transporte, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte.

Emissão de MDF-e Versão 1.0.0 Página 2/9



2. Como configurar?

Antes de emitir qualquer documento, é importante realizar a instalação do certificado digital. Se você já emite o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), não será preciso realizar nada, pois é utilizado o mesmo certificado digital para o CT-e e o Manifesto.

Se ainda não emite CT-e, procure pelo manual de instalação dele que lá terão todas as informações necessárias para iniciar a emissão do CT-e e, consequentemente, do MDF-e.

Emissão de MDF-e Versão 1.0.0 Página 3/9



3. O que muda no Pedido de Frete e no Carregamento

O processo de criação do pedido de frete e da ordem de carregamento permanecem inalterados. A emissão de um CT-e a partir de uma ordem de coleta também permanece o mesmo.

Foi acrescentado, ao final da geração do financeiro dos conhecimentos, a montagem automática do manifesto eletrônico. Este processo será acionado apenas quando houver mais de 1 CT-e gerado naquela ordem de carregamento e quando estes cumprirem todos os critérios abaixo:

- a) Estiverem com a situação igual a "Emitido" e autorizados pela SEFAZ;
- b) Possuírem o mesmo veículo em comum;
- c) Possuírem o mesmo Estado (UF) no remetente;
- d) Possuírem o mesmo Estado (UF) no destinatário;
- e) Não estejam vinculados à um outro MDF-e;

Portanto, ao fechar uma ordem de coleta que contenha mais de um CT-e e, pelo menos dois, com estas características, será emitida uma pergunta ao operador do sistema: "Deseja emitir o MDF-e?". Caso a resposta seja positiva, serão realizadas as seguintes tarefas, todas automaticamente:

- a) Gerado o MDF-e com os CT-e já vinculados;
- b) Autorizado o MDF-e junto à SEFAZ;
- c) Gerada a visualização da impressão do CT-e em tela;

Emissão de MDF-e Versão 1.0.0 Página 4/9



4. É possível emitir um MDF-e de uma ordem de coleta antiga?

Sim. Para isto basta acessar o pedido, escolher a ordem de coleta, e solicitar a geração do manifesto através do botão mostrado na Figura 4.1.

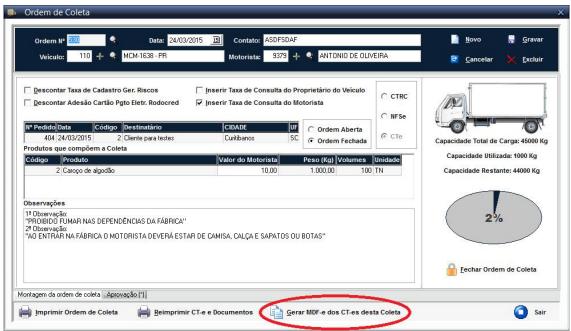


Figura 4.1

Vale lembrar que apenas será possível gerar um MDF-e caso os CT-es vinculados à coleta obedeçam às regras citadas no item 3 deste manual.

Emissão de MDF-e Versão 1.0.0 Página 5/9



5. Como criar um MDF-e escolhendo os CT-es de coletas diferentes?

Quando é necessário gerar um manifesto manualmente, isto é, de documentos emitidos que não estão em uma mesma coleta, basta acessar o painel de manifestos, mostrado na Figura 5.1.



Figura 5.1

Ao escolher esta opção do menu, o painel de MDF-e será aberto. Nele é possível consultar os MDF-es já emitidos e, também, realizar outras operações. Uma delas é inserir um novo MDF-e, acessando esta opção com o botão direito do mouse (conforme mostrado na Figura 5.2)

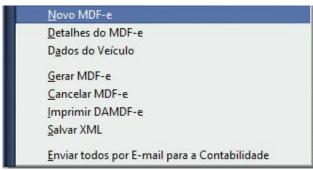


Figura 5.2

Uma tela será aberta (Figura 5.3), o qual deve-se preencher de forma obrigatória os campos:

- a) Veículo;
- b) UF de Carga;
- c) UF de Descarga;

Emissão de MDF-e Versão 1.0.0 Página 6/9



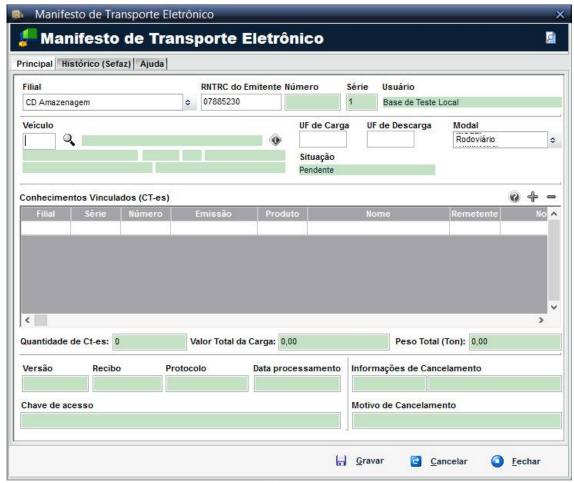


Figura 5.3

Após isto será possível acrescentar os CT-es ao manifesto. Conforme mencionado no item 3 deste manual, apenas será possível vincular um CT-e ao manifesto se cumprir todos os critérios abaixo:

- a) Com a situação igual a "Emitido" e autorizados pela SEFAZ;
- b) Que possua o mesmo veículo do que foi informado no MDF-e;
- c) Que o remetente seja do mesmo estado de carga informado no MDF-e;
- d) Que o destinatário seja do mesmo estado de descarga informado no MDF-e;
- e) Já não esteja vinculado à um MDF-e.

Este manifesto (em digitação) estará na situação "Pendente", até ser Emitido ou Cancelado. Para autorizar este MDF-e junto à Sefaz basta fechar a tela do manifesto, selecionar ele com o botão direito do mouse e escolher a opção "Gerar MDF-e".

Um MDF-e autorizado poderá ser impresso, enviado por e-mail ou cancelado, conforme critérios da operação.

O cancelamento de um MDF-e não afeta em nada um CT-e e suas dependências, isto é, o financeiro, o pedido e a ordem de coletas de um CT-e não mudam nada se um MDF-e é cancelado.

Emissão de MDF-e Versão 1.0.0 Página 7/9



6. O que é a DAMDFe?

A sigla é de "Documento Auxiliar do Manifesto de Documentos Fiscais Eletrônico". Ela deve ser impressa para acompanhar o transporte. Da mesma forma que a NF-e e o CT-e, não é necessário imprimi-la em vias, pois o documento real é o arquivo XML, que é autorizado na SEFAZ, fica armazenado no sistema e deve ser enviado por e-mail para seu contador registrar a movimentação.

A DAMDFe pode ser rasgada, rassurada e reimpressa quantas vezes forem necessárias, pois é apenas um espelho do documento real, o arquivo XML.

Emissão de MDF-e Versão 1.0.0 Página 8/9



7. Posso enviar por Email?

Todo documento eletrônico deve ser enviado por e-mail ao contador. Para enviar por e-mail basta clicar como botão direito do mouse sobre o MDF-e (na tela de manifestos) e escolher a opção para envio. O que é enviado por e-mail é justamente o arquivo XML, isto é, o real documento fiscal, inalterável.

Emissão de MDF-e Versão 1.0.0 Página 9/9